



Ofício nº. 163/2022 – OSM/OP.

Maringá, 10 de agosto 2022.

**Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia;**

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **pedido de ESCLARECIMENTO** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 270/2022 - Processo n.º 536/2022**, nos termos seguintes:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ – PMM publicou em 02/08/2022 o Pregão Eletrônico n.º 270/2022 objetivando o *Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de restauro, instalação, manutenção, desinstalação e armazenamento do Túnel de Luz, Estruturas Iluminadas, Figuras Bidimensionais, Letreiros do Maringá Encantada, Estação Trenzinho com Letreiros, Painel e Cortina de Luz em Maringá, conforme descritivo técnico integrante deste edital, durante o período de 18 de novembro de 2022 a 8 de janeiro de 2023, para o evento Natal 2022 denominado “Maringá Encantada – Um Natal de Luz e Emoção”, em Maringá e nos Distritos de Iguatemi e Floriano, por solicitação da Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo – SAET. O valor máximo previsto em edital é de **R\$ 1.354.990,00** e o certame ocorrerá em 17/08/2022.*

Ocorre que, alguns pontos do edital, conforme será detalhado na sequência, estão obscuros e necessitam ser esclarecidos.



## 1) QUANTO A PREVISÃO DO SERVIÇO DE “ANÁLISE” DENTRO DOS ITENS DESTINADOS AO RESTAURO

Notou-se, que a Administração agregou aos itens destinados ao restauro (Lote 01, itens 01, 03 e 05; Lote 02, item 01; Lote 03, item 01; Lote 04, item 01) o serviço de “análise” do material, porém isso não parece fazer sentido, tendo em vista que tal serviço de análise, deveria, s.m.j., preceder os serviços de restauro.

Entende-se, s.m.j., que o caminho a ser seguido para a realização do serviço proposto, seria a análise preliminar das condições dos materiais existentes pertencentes a PMM, para posterior contratação do serviço de restauração, pois assim, os materiais a serem utilizados e a mão de obra necessária para o restauro seriam melhor especificadas e mais próximas do valor real de gastos para a empresa a ser contratada.

Portanto, não resta claro como a PMM chegou ao valor total dos serviços a serem contratados para restauro, **se a análise do material está prevista junto da própria restauração na contratação**, sendo que a restauração é totalmente dependente da análise e posterior a esta.

Assim, além de parecer não fazer sentido a previsão do serviço de “análise” dentro dos serviços de restauro, essa previsão não é suficiente para sanar a falta de clareza verificada consistente no fato de a empresa ter orçado valor para a contratação sem saber o que efetivamente irá necessitar entregar em termos de materiais novos para fazer o restauro ou o que efetivamente será necessário restaurar. Neste caso, o fato de se ter mencionado que a análise está englobada neste item, não altera em nada esta situação, visto que não é compreensível como a empresa apresentou um preço para a realização de um restauro que não tem ideia de quanto vai gastar com os materiais novos e mão de obra necessária.

## 2) QUANTO A FALTA DE CLAREZA DO PREÇO MÁXIMO PREVISTO PARA OS SERVIÇOS DE RESTAURO (Lote 01, itens 01, 03 e 05; Lote 02, item 01; Lote 03, item 01; Lote 04, item 01)

Considerando que a licitação se destina a restauração de estruturas bem como a instalação, manutenção e retirada de itens do Natal de Maringá, foram previstos 4 lotes, sendo o Lote 01 destinado ao Túnel de Luz, Estruturas Iluminadas e Figuras Bidimensionais; o Lote 2 destinado a Letreiro Maringá



Encantada; o Lote 3 destinado à Estação Trenzinho, Letreiro e Painel; e o Lote 4 à Cortina de Luz.

Para todos os elementos decorativos supramencionados foi previsto um item no qual constou o valor para a prestação de serviços referente à análise e restauração do material decorativo (Lote 01, itens 01, 03 e 05; Lote 02, item 01; Lote 03, item 01; Lote 04, item 01), conforme mencionado no tópico 01 do presente ofício. Ocorre que, não é claro como a empresa que ofereceu orçamento para a PMM, para o estabelecimento do preço máximo da licitação, conseguiu realizar a cotação deste item, considerando que não sabe exatamente as condições do material a ser restaurado, nem mesmo a quantidade de material novo que deverá ser empregada para realizar os serviços.

Por exemplo, menciona-se no item 01 do lote 03, conforme memorial descritivo, que "1.2. *Será de responsabilidade da empresa todo o material necessário para a manutenção, restauro, instalação, manutenção, desinstalação e armazenagem, bem como: fita de LED, mangueira de LED branca, fio torcido marrom (devido a cor ser mais discreta), abraçadeiras de nylon, refletores de LED, todo o material para a ligação elétrica, e demais materiais necessários para execução do serviço.*" e em seguida também é mencionado que "2.2. *Deverá ser realizado serviço de manutenção e restauro em todas as letras do letreiro, devendo ser avaliado os danos atuais e **corrigidos todos eles com os materiais e técnicas apropriados conforme figura 22.** Deverá ser fornecido estrutura para que o letreiro seja instalado a 1 metro de altura do chão, o material utilizado deverá estar de acordo com o do letreiro, mantendo a segurança e a característica artística do objeto.*" (grifou-se).

Para esse item 01 do Lote 03 foi previsto o valor de R\$ 36.000,00, isto é, por este valor a empresa deve corrigir (reformular) o material, entregando todos os materiais que sejam necessários para a reforma, porém não sabe o quanto efetivamente será necessário de mangueiras LED, por exemplo, ou de refletores, etc.

Da mesma forma ocorre com os demais itens do edital, como por exemplo no item 01 do lote 01, destinado a "Prestação de serviços: Análise e restauração" do Túnel de Luz, no qual o valor máximo previsto foi de R\$ 140.000,00, porém não se sabe exatamente a quantidade de cordões de LED que serão necessários para realizar a restauração. Informa-se que o fornecedor será responsável por substituir integralmente os cordões blindados de LED e as mangueiras de LED, porém não é informado a metragem necessária para realizar essa substituição,



ou mesmo, quantos cordões de cada cor serão necessários para a restauração total do túnel, visto que no edital foram previstos cordões de cores diferentes.

Os custos do fornecedor, com certeza, serão distintos de acordo com a quantidade de metros de cordão de LED que precisará utilizar. Portanto, reafirma-se que não é compreensível como as empresas que apresentaram orçamento para o edital de licitação chegaram aos valores cotados para os itens referentes a análise e restauro (Lote 01, itens 01, 03 e 05; Lote 02, item 01; Lote 03, item 01; Lote 04, item 01), primeiramente porque as atividades de análise e restauro são distintas, conforme mencionado no tópico anterior, e também devido ao fato de não saberem, s.m.j., nem mesmo de forma aproximada, qual a quantidade de cada material novo será necessária para realizar os serviços de restauro, especialmente daqueles objetos de valor mais significativo, como é o caso do cordão de LED.

Citando mais um exemplo, menciona-se o Letreiro Maringá Encantada (Lote 02). No item 01 do Lote 02, está previsto, dentre outras coisas, que “*Os acrílicos quebrados ou trincados devem ser substituídos, as caixas metálicas deverão ser desamassadas e repintadas na cor vermelho brilhante com tinta própria e resistente a intempéries, [...]*”. Assim, embora se tenha previsto, como nos demais casos, no que consiste a reforma, não há qualquer previsão sobre a quantidade de material novo que será necessária para a realização dos serviços. Ou seja, não existe, ao que parece, uma avaliação anterior do estado atual dos objetos pela Prefeitura.

### **3) QUANTO A FALTA DE CLAREZA A RESPEITO DO FORNECIMENTO DO LED NO ITEM 01 DO LOTE 04**

O lote 04 se refere à Cortina de Luz, porém não fica claro da leitura do memorial descritivo, quem será responsável por fornecer as luzes de LED necessárias para a cortina, sendo previsto apenas que “*A **aplicação** da Cortina de Luz, sobre os postes, composta por cordões blindados de LED será de responsabilidade da empresa, bem como todo o material necessário para a sua instalação, manutenção, desinstalação.*” (grifou-se). Neste sentido, o termo “aplicação” não deixa claro se a empresa precisará fornecer também o próprio cordão de LED ou não.

#### 4) CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando

- a função do OSM que é a de contribuir para a gestão transparente e eficiente dos recursos públicos
- que se trata de Pregão Eletrônico, o que permite que qualquer empresa do Brasil possa participar e, portanto, as informações sobre o estado dos materiais e os quantitativos estimados de materiais novos necessários para o restauro são de suma importância para a formação da planilha de custos das empresas que por algum motivo não consigam realizar a visita técnica, e até mesmo para dar mais segurança jurídica aos participantes e à própria PMM.

##### Questiona-se:

- A)** Qual a justificativa técnica para que não tivesse sido realizada a análise dos materiais preliminarmente?
- B)** Como as empresas que deram orçamentos dentro do processo do PE 270/2022 precificaram um serviço que engloba o fornecimento de itens, como cordões de LED (que tem valor de mercado considerável), sem saber aproximadamente a quantidade de materiais novos que terão que fornecer?
- C)** A Prefeitura fez a previsão de alguma quantidade de material para as empresas que deram orçamentos no processo, visto que elas chegaram a valores próximos? Sem sim, encaminhar o documento que foi encaminhado às empresas contendo essas informações.
- D)** Como será possível às empresas participantes, tendo em vista que se trata de pregão eletrônico, montarem suas planilhas de custos unitários sem saber o quantitativo aproximado de materiais novos que precisam fornecer para o restauro dos itens?
- E)** Os cordões de LED para a cortina de luz (Lote 04) deverão ser fornecidos pela empresa contratada ou pela Prefeitura?
- d.1** Caso devam ser fornecidos pela empresa, quantos metros ela deverá fornecer de cada cor? Qual será o custo deste fornecimento dos cordões de LED?

**d.2** Caso devam ser fornecidos pela Prefeitura, por meio de qual procedimento a Prefeitura irá contratar estes cordões de LED? Será por meio de aquisição ou locação?

**F)** O que será feito com os festões que foram adquiridos pelo município e que ficaram expostos na Avenida Getúlio Vargas em outras edições do Natal de Maringá?



Crédito: Equipe OSM em 12/11/21 – Barracão IBC



Crédito: Equipe OSM – 18/11/19

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 23, § 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ  
Cristiane Mari Tomiazzi  
Presidente